



LEI Nº 672 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, E CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento comissionados da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, passam a receber os valores estabelecidos no quadro abaixo a partir da publicação desta lei:

Quantidade	Cargo	Nível	Valor (R\$)
01	Assessor de Controle Interno	CC-III	2.000,00
11	Assessores Parlamentares	CC-IV	2.250,00
01	Diretor de Recursos Humanos	CC-III	2.000,00
01	Diretor de Patrimônio	CC-III	2.000,00
01	Diretor de Plenário, expediente e Cerimonial	CC-III	2.000,00
02	Assessor Especial da Presidência	CC-V	2.500,00
01	Chefe de Gabinete	CC-VI	3.000,00

Art. 2º Fica criado na Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo do Município de Camocim de São Félix, os seguintes Cargos de Provimento Comissionado:



I – Três (03) cargos de Secretário Legislativo com Remuneração de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

II – Os cargos do inciso I terão atribuições de Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de apoio aos trabalhos legislativos, acompanhar e assessorar as sessões do plenário, assessorar a Mesa Diretora, Assessorar a Presidência, Gerenciar a documentação legislativa e acompanhar o processo de produção e arquivo da documentação legislativa.

Art. 3º - É assegurado aos servidores comissionados o pagamento do salário família e do 13º salário.

Art. 4º - Poderá ser concedida gratificação de 50% aos membros da Comissão Permanente de Licitação, a equipe de apoio e ao agente de contratação.

Art. 5º - Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

I – O impacto financeiro com a criação dos cargos é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas criadas são compatíveis com o plano Plurianual e adequações com a lei orçamentária;

III – As despesas serão custeadas com as receitas oriundas das Transferências Constitucionais do Exercício.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.

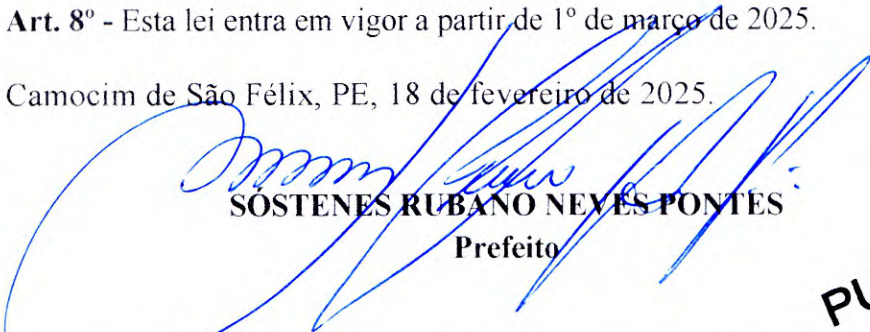
Art. 7º - O provimento dos cargos estabelecidos no Art. 2º desta lei estão submetidas as seguintes condicionantes:

I- Atendimento aos limites previstos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e ao § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988;

II- Exoneração quando necessário ao atendimento ao limite fixado no inciso

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2025.

Camocim de São Félix, PE, 18 de fevereiro de 2025.


SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito